

PORTARIA PGR Nº 206 DE 23 DE ABRIL DE 2013

Cria o Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral no âmbito do Ministério Público Eleitoral.

O PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 49, inciso XXII, c/c o art. 73 da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o 2º Encontro Nacional de Procuradores Regionais Eleitorais, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral - GENAFE no âmbito do Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º O GENAFE será composto por um Coordenador Nacional e seis Coordenadores Regionais, indicados independentemente de terem mandatos como Procuradores Regionais Eleitorais, com o objetivo de coordenar a execução do Plano de Ação da Função Eleitoral, não excluídas outras atribuições específicas de coordenação da função eleitoral.

Parágrafo único. O Plano de Ação da Função Eleitoral deverá ser reavaliado periodicamente, durante Encontro Nacional de Procuradores Regionais Eleitorais, em especial para adequar o plano às eleições vindouras.

Art. 3º Ao Coordenador Nacional compete:

- I - propor, em conjunto com os Coordenadores Regionais, a ordem de prioridade das metas e o cronograma de atividades do Plano de Ação da Função Eleitoral ao Procurador-Geral Eleitoral;
- II - definir, em conjunto com os Coordenadores Regionais e mediante anuência do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, as tarefas necessárias ao cumprimento do Plano de Ação da Função Eleitoral;
- III - acompanhar a execução das tarefas e tomar medidas corretivas; e
- IV - solicitar informações e providências necessárias à execução do Plano de Ação da Função Eleitoral aos demais membros do Ministério Público Eleitoral.

§ 1º Estende-se, a critério do Coordenador Nacional, a competência prevista no inciso IV deste artigo aos Coordenadores Regionais.

§ 2º O Coordenador Nacional poderá, sempre que entender pertinente, delegar a coordenação nacional de projetos aos Coordenadores Regionais.

Art. 4º Aos Coordenadores Regionais compete:

- I - auxiliar o Coordenador Nacional em todas as suas atividades;
- II - identificar as oportunidades e dificuldades na execução das metas e tarefas; e
- III - comunicar ao Coordenador Nacional o nível de alcance das metas em cada região.

Art. 5º O Procurador-Geral Eleitoral designará os membros do GENAFE, ouvidos o Vice-Procurador-Geral Eleitoral e os Procuradores Regionais Eleitorais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS